



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA

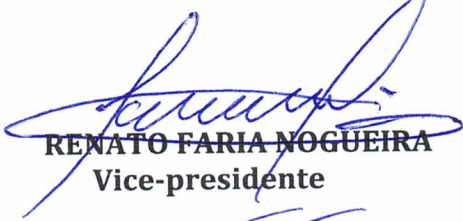
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a inclusa Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025, que **“Revoga o inciso VI do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal”**, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal de Guaçuí e, em especial, sobre a iniciativa de lei que promove a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal.

Referida “revogação” se dá em obediência ao atendimento do Procedimento Administrativo nº 2022.0027.7345-55 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do OFÍCIO NUPA Nº 18/2025, que aponta inconstitucionalidade formal no referido inciso citado, recomendando desta feita, que o Legislativo o revogue.

Assim, denota-se que a presente iniciativa se encontra em consonância com o entendimento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do NUPA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposição.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente


RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice-presidente


WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário


JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2025.

“Revoga o inciso VI do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal”.

A Mesa Diretora *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí a seguinte Emenda á Lei Orgânica:

PROJETO DE LEI

Art.1º Revoga o inciso VI do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal de Guaçuí e, em especial, sobre a iniciativa de lei que promove a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 11 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente

RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice-presidente

WILKES DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
1º Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

